

Autoriza a contratação de Operação de Crédito até o valor de trinta e cinco milhões de cruzeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, uma Operação de Crédito até o valor de trinta e cinco milhões de cruzeiros, por prazo não superior a quatro anos, a juros não superiores a seis por cento ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Parágrafo Único - A Correção monetária mencionada no "caput" deste artigo será calculada segundo os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operação de crédito referidas no artigo anterior serão aplicados na aquisição de dois caminhões modelo LK 1113, uma caçamba com hidráulico e uma retro-escavadeira.

- continua -

Art. 3º - Em garantia da liquidação dos financiamentos, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco de desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, parcelas de quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, às quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais e suficientes.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1984 e 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no Artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, procuração com poderes inextinguíveis para receber na repartição pagadora, competente, as parcelas referidas no Art. 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de financiamento de que trata o Art. 4º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 1983.



PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal